



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2014 PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DESTINADA A MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA A TODOS OS PROFESSORES PERTENCENTES A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a empresa **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ZOOM LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 14.041.755/0001-49, com sede na Rua Pinto Bandeira, nº 368, na cidade de Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO RIBEIRO**, portador da CI nº 8074531602, e do CPF nº 900.331.750-04, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, adiante denominada "**CONTRATADA**", com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Instituição de Ensino Superior, destinada a ministrar curso de formação continuada a todos os professores pertencentes à Rede Municipal de Ensino, conforme descrição abaixo:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	001	Und.	Contratação de Instituição de Ensino Superior, destinada a ministrar curso	4.950,00	4.950,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			<p>de formação continuada a professores pertencentes a Rede Municipal de Ensino, totalizando 20 (vinte) horas de formação, para um total de 100 profissionais participantes, em local a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação no município de Crissiumal - RS. Os profissionais que administrarão o curso de formação continuada deverão possuir Mestrado e/ou Doutorado nas áreas afins. O curso deverá seguir os seguintes moldes:</p> <p><u>12/02/14 Manhã</u> <u>04 Hs:</u> Palestra que atenda a todos os professores. Tema: Professor reflexivo. Palestrante com formação mínima de Mestrado.</p> <p><u>12/02/14 Tarde</u> <u>04 Hs:</u> Palestra que atenda a todos os professores. Tema: Neurociência e aprendizagem. Palestrante com formação na área da saúde.</p> <p><u>13/02/14 Manhã</u> <u>e Tarde 08 Hs:</u> <u>Palestra</u> que atenda a todos</p>		
--	--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			<p>os professores. Tema: Saúde do Professor (física e emocional). Palestrante com formação mínima de Mestrado.</p> <p><u>14/02/14 Manhã</u> <u>04 Hs: Palestra</u> que atenda a todos os professores. Tema: Direitos e deveres do professor e do aluno no âmbito legal. Palestrante com formação na área jurídica.</p> <p>Obs. A Instituição Vencedora do certame deverá fornecer Certificado de Conclusão a todos os participantes, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, após a realização do curso.</p>		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

a) A empresa CONTRATADA deverá ministrar o curso, devendo abordar os temas elencados na descrição do objeto, constante do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO 01), observando as datas e cargas horárias do curso.

b) A empresa CONTRATADA deverá ministrar o curso nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2.014, num total de 20 (vinte) horas de formação, para um total de 100 participantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

c) O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de dezembro de 2.014, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de **R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho **EM 15 (QUINZE) DIAS**, após a prestação do serviço por parte da EMPRESA vencedora, mediante apresentação da fatura correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços não sofrerão, em hipótese alguma, reajuste em decorrência de qualquer fato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01.12.361.0060.2.051 - Manutenção do Ensino Fundamental C/Recursos FUNDEB 40% (Meta 06.03, 06.05 E 06.06).

3.3.90.36.99 - Outros Serviços.

3.3.90.39.65 - Serviços de Apoio ao Ensino.

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços.

06.01.12.365.0060.2.055 - Manutenção do Ensino Infantil 40% FUNDEB (Meta 06.04 e 06.05).

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços.

06.02.12.361.0060.2.056 - Manutenção das Atividades da Secretaria de educação (Meta 06.07, 06.08 e 06.12).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

3.3.90.39.65 - Serviços de Apoio ao Ensino.

3.3.90.36.99 - Outros Serviços.

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços.

06.02.12.361.0060.2.057 - Manutenção do Ensino Fundamental (Meta 06.08 e 06.13).

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços.

06.02.12.365.0060.2.062 - Manutenção do Ensino Infantil e Pré Escolar (Meta 06.11 e 06.12).

3.3.90.36.99 - Outros Serviços.

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão n.º 001/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal (RS), 29 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____
//

T E S T E M U N H A S



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
